Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 15355/2019
Data: 07/06/2019 Horário: 09:34
Legislativo -

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2019.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 11 JUN 2019 de ..... de .....
.....
Presidente

Of. Nº 3.482/2.019-C.M.

31

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 09/07/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei nº 244/2018** que: **"DETERMINA QUE OS ÔNIBUS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, EXIBAM NO PARA-CHOQUE TRASEIRO, ADESIVO COM OS DIZERES 'PEGAR RABEIRA EM ÔNIBUS É CRIME E GERA PERIGO DE MORTE', CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 98/2019**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei é incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente com seus artigos 5º, 47, incisos II e XIV e 144, sendo indiscutível a sua inconstitucionalidade.

Isso porque, cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos dessa natureza, em razão do princípio da simetria, disposto no artigo 47, II e XIV, da Constituição do Estado, o que não foi observado, assim como os artigos 5º e 144 da referida Constituição.

A afixação de adesivos ou outras determinações que implique o aumento de despesas derivam do contrato administrativo de concessão do transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto (97/2012), que estabeleceu metas e prazos ao longo de 20 (vinte) anos de exploração.

A criação de despesas ao Consórcio sem indicar a fonte de receita desequilibra o atual contrato de concessão, e o aumento de despesas ao Consórcio reflete diretamente na composição do valor da tarifa, podendo sofrer majoração em razão da criação da pretendida despesa.

Por outro lado, o Poder Executivo detém competência privativa para planejar e desempenhar os serviços públicos e assentes ao tema da mobilidade urbana, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, sendo que os desdobramentos de tal matéria é ato privativo do Município.

O Projeto de lei ainda fere o artigo 25 da Constituição Paulista ao realizar a criação e aumento de despesa pública, sem a indicação dos recursos disponíveis para fazer frente a tais encargos.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 98/2019** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 98/2019
Projeto de Lei nº 244/2018
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DETERMINA QUE OS ÔNIBUS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, EXIBAM NO PARA-CHOQUE TRASEIRO, ADESIVO COM OS DIZERES "PEGAR RABEIRA EM ÔNIBUS É CRIME E GERA PERIGO DE MORTE", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A presente Lei institui a Campanha **"PEGAR RABEIRA EM ÔNIBUS É CRIME E GERA PERIGO DE MORTE"**, com a finalidade de coibir, prevenir acidentes e conscientizar os ciclistas e motociclistas do perigo que representa tal atividade, valendo-se, para tanto, da colocação de um adesivo.

Art. 2º O adesivo a que se refere a Lei deverá ser afixado no para-choque dos ônibus de transporte coletivo e ser confeccionado de modo a permitir fácil visualização, diuturnamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente